



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA N° 09/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 09/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Av. Paraná, 1725, Centro, Tapurah – MT – CEP: 78.753-000

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO: ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos itens conforme especificação do item 3 deste termo de referência visam atender a demanda do Poder Legislativo com aquisição parcelada de água mineral e gás de cozinha para atender demanda da Câmara Municipal de Tapurah.

Considerando que houve um aumento de consumo devido a utilização do espaço do plenário e cedência de salas ao setor de endemias no ano de 2025 a estimativa para a Ata de Registro de Preços 01/2025 assinada em 27/02/2025 não foi suficiente para o período de 01 (um) ano, pois em que já esgotamento do saldo de Garrafão de 20 Litros e os demais itens já estão em fase final do saldo conforme consulta ao sistema interno.

A Licitação será realizada por itens, a escolha de realização por itens visa reduzir as chances de que a licitação de frustrada, facilitando assim a aquisição dos materiais de acordo com o ramo de atividade dos produtos a serem fornecidos.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Aquisição de materiais de consumo, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas a seguir:

ITEM	UND	QTDE	COD TCE	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID (cod. 1)	130	276722-8	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	AGUA MINERAL GALAO 20 LITROS Água mineral fluoretada hipotermal na fonte, não gasosa,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

					acondicionada em embalagem original do fabricante retornável de 20 litros, com protetor na parte superior, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde. Fornecido mediante troca de vasilhame.
02	FARDO (cod. 209)	180	121605-8	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500ML	AGUA MINERAL COM GÁS 500ML - Fardo Contendo 12 unidades de 495 a 500 ml. Acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, lacre de segurança, sem avarias. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde.
03	FARDO (cod. 209)	150	121594-9	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 497ML	AGUA MINERAL SEM GÁS 497 ML - Fardo Contendo 12 unidades de 495 a 500 ml. Acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, lacre de segurança, sem avarias. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde.
04	UNID (cod. 1)	02	305733-0	GARRAFÃO VAZIO DE POLIPROPILENO COM 20 LITROS	GARRAFÃO VAZIO DE POLIPROPILENO COM 20 LITROS Garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros para acondicionamento de água mineral.
05	UNID (cod. 1)	03	11881-8	GAS DE COZINHA DE PETROLEO ENGARRAFADO GLP 13 KG	GAS DE COZINHA DE PETROLEO ENGARRAFADO GLP 13 KG Gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13 kg em boa conservação, bem fechado e intacto, altamente tóxico e inflamável, composto básico de propano e butano para uso em fogão domésticos de cozinha, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.
06	UNID (cod. 1)	01	12202-5	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG (CASCO)	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG (CASCO) Vasilhame vazio para gás GLP 13 kg (P13), com válvula de segurança. O produto desenvolvido segundo a norma ABNT NBR 8460 ou mais recente, acondicionado/recipiente transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP). As condições deverão estar de acordo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

					com a port. 47 de 24/03/99, NBR-14024 da ABNT), (NBR 7460, NBR 8460 da ABNT) ou mais recente. Validade mínima de 5 (cinco) anos a partir de entrega.
--	--	--	--	--	--

3.2. CUSTO ESTIMADO

3.2.1 - O custo médio para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, dos objetos deste Termo de Referência está estimado em:

ITEM	UND	QTD	COD TCE	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
01	UNID (cod. 1)	130	276722-8	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS Água mineral fluoretada hipotermal na fonte, não gasosa, acondicionada em embalagem original do fabricante retornável de 20 litros, com protetor na parte superior, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde. Fornecido mediante troca de vasilhame.	R\$ 20,36	R\$ 2.646,80
02	FARDO (cod. 209)	180	121605-8	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500ML	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500ML - Fardo Contendo 12 unidades de 495 a 500 ml. Acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, lacre de segurança, sem avarias. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 27,50	R\$ 4.950,00
03	FARDO (cod. 209)	150	121594-9	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 497ML	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 497 ML - Fardo Contendo 12 unidades de 495 a 500 ml. Acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, lacre de segurança, sem avarias. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 20,64	R\$ 3.096,00
04	UNID (cod. 1)	02	305733-0	GARRAFÃO VAZIO DE POLIPROPIL ENO COM 20 LITROS	GARRAFÃO VAZIO DE POLIPROPILENO COM 20 LITROS Garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros para acondicionamento de água mineral.	R\$ 29,76	R\$ 59,52



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

05	UNID (cod. 1)	03	11881-8	GAS DE COZINHA DE PETROLEO ENGARRAFADO GLP 13 KG Gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13 kg em boa conservação, bem fechado e intacto, altamente tóxico e inflamável, composto básico de propano e butano para uso em fogão domésticos de cozinha, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT.	R\$ 141,31	R\$ 423,93
06	UNID (cod. 1)	01	12202-5	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG (CASCO) Vasilhame vazio para gás GLP 13 kg (P13), com válvula de segurança. O produto desenvolvido segundo a norma ABNT NBR 8460 ou mais recente, acondicionado/recipiente transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP). As condições deverão estar de acordo com a port. 47 de 24/03/99, NBR-14024 da ABNT), (NBR 7460, NBR 8460 da ABNT) ou mais recente. Validade mínima de 5 (cinco) anos a partir de entrega.	R\$ 269,83	R\$ 269,83
TOTAL					R\$ 509,40	R\$ 11.446,08

3.2.2 - Valor estimado Total dos materiais objetos desta licitação é de R\$ 11.446,08 (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência é de 01 (um) ano a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133.2021.

4.2. Poderá ser realizado prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços acompanhada de renovação de quantitativos originalmente registrados devendo ser observado o seguinte:

4.2.1 Expressa previsão no edital;

4.2.2 manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da ata quanto a prorrogação da vigência com a renovação de quantitativos conforme art. 83 da Lei 14.33/2021

4.2.3 Formalização da prorrogação e renovação de quantitativos por meio de termo aditivo celebrado dentro da vigência original da ata.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

- 4.3 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer reajuste de valores observado o princípio da anualidade e índice de correção definido na própria ata, mediante simples apostila nos termo do art. 136 da Lei 14.133/2021

5. RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah /MT, nas dotações a seguir discriminada:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0200.20095.33.90.30.00.00 – Material de Consumo

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Endereço e horário para entrega dos produtos:

a) **Câmara Municipal de Tapurah:** Avenida Paraná, nº 1725 - Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573-000. Entrega nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos;

6.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada ou de acordo com as necessidades solicitadas, com prazo de entrega não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.

7.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

7.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

7.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$\frac{365}{365}$

8. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As PARTES se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

8.2. As PARTES asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

8.2.01. à proteção de dados pessoais,

8.2.02. ao tratamento das informações,

8.2.03. à transferência desses dados e demais exigências legais.

8.3. A CONTRATANTE declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A execução do serviço/entrega/fiscalização do material será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores responsáveis dos Departamentos de Compras e Orçamentos e o de Fiscalização dos Contratos.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- f) Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A contratada obriga-se a:

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) **Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições na sede da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **sem qualquer ônus adicional para a contratante**;
- b) A contratada deverá retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização;

- c) As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes
- d) As entregas deverão ser realizadas através de transporte exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- g) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94.
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- l) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- m) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- n) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DO REAJUSTE

12.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 99216-3119.

12.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

12.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

12.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Tapurah/MT, por escrito, no endereço: Avenida Paraná, nº 1725, Centro, CEP nº 78.573.000 ou através do e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br.

14 - NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Roberta Maiara de Souza – Membro Equipe de Apoio – Portaria 73/2025

14.2. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretor Administrativo e Financeiro

Tapurah-MT, 30 de outubro de 2025.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberta Maiara de Souza
Membro Equipe de Apoio Portaria 073/2025

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 30/10/2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara